



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.  
E-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**PORTARIA Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**Regulamenta o registro manual de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Queluz/SP e dá outras providências.**

**JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o registro manual de ponto, por meio de identificação manual, no âmbito da Câmara Municipal de Queluz/SP.

§1º - O registro manual de frequência a ser utilizado consta do anexo I desta Portaria.

§2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos verificar, diariamente, o correto registro do ponto manual.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Portaria considera-se:

**I** - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Queluz/SP;

**II** - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

**Art. 3º.** Em regra, estão sujeitos ao controle de



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.  
E-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

frequência por meio de identificação manual pessoalmente:

**I -** Servidores efetivos;

**II -** Admitidos em emprego de natureza temporária e cedidos;

**III -** Ocupantes de emprego permanente;

**IV -** Estagiários.

§1º. Os servidores efetivos, de modo geral, devem registrar o ponto diariamente às 08h (na entrada), às 12h (na saída), às 13h (na entrada) e às 17h (na saída).

§2º. Os servidores efetivos que prestam serviços fora das dependências da Câmara (motorista, etc.), devem registrar o ponto no momento da saída e no momento da chegada e nos dias em que não estiverem viajando devem seguir a regra geral do §1º.

§3º. Os estagiários do período matutino devem registrar o ponto diariamente às 8h (na entrada) e às 12h (na saída) e os estagiários do período vespertino devem registrar o ponto às 13h (na entrada) e às 17h (na saída), conforme sua carga horária, salvo comprovada necessidade de ausência para o exercício de atividade pedagógica do curso.

**Art. 4º.** Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§1º. Fica permitida, excepcionalmente, em casos fortuitos ou de força maior, a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por Praça Joaquim Pereira, s/nº, Queluz/SP – CEP 12800-000.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.

E-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

dia, desde que compensados no mesmo dia ou no dia subsequente.

§2º. A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Presidente da Câmara.

§3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§4º. Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

**Art. 5º.** É considerada falta gravíssima, sujeita às penas da Lei, o servidor utilizar-se do sistema de registro manual de ponto, a fim de registrar o ponto para outro.

**Art. 6º.** Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

**Art. 7º.** Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o conseqüente desconto nos vencimentos do servidor.

**Art. 8º.** A frequência e o ponto serão apurados no dia 30 (trinta) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

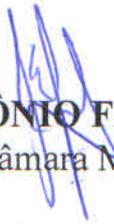
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.  
E-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

não coincida com dia de expediente.

**Art 09.** O sistema de registro manual de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria.

**Art 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queluz, em 17 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Queluz

Publicada e Registrada, nesta Secretaria. Data supra.

  
Rosângela de Souza Malta  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

## FOLHA DE PONTO -

16/04/2020 -

16/05/2020

EMPREGADO(A):

CARGO:

DIAS SEMANA	SEMANA							ASSINATURA
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16/4	quí							
17/4	sex							
18/4	sáb							
19/4	dom							
20/4	seg							
21/4	ter							
22/4	qua							
23/4	quí							
24/4	sex							
25/4	sáb							
26/4	dom							
27/4	seg							
28/4	ter							
29/4	qua							
30/4	quí							
1/5	sex							
2/5	sáb							
3/5	dom							
4/5	seg							
5/5	ter							
6/5	qua							
7/5	quí							
8/5	sex							
9/5	sáb							
10/5	dom							
11/5	seg							
12/5	ter							
13/5	qua							
14/5	quí							
15/5	sex							
16/5	sáb							

RESUMO GERAL

VISTO CHEFIA IMEDIATA